



ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **sétima Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000543-94.2015.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA DEL CLARO, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Agravante(s) e Recorrido(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 338, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora a Reclamada condenada ao pagamento de horas extras, horas extras pela supressão do intervalo intrajornada, horas extras pela violação do art. 384 da CLT, sábados e domingos, bem como todos os reflexos. **Processo: RRAg - 1000087-09.2021.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petrobras; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 13057-96.2017.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A, Advogada: Dra. Luciana Takito Tortima, Advogado: Dr. Aline Angarten Tivelli Bonetti, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO ROSARIO SINATI E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Henrique Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITO MAURICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Antônio Rodrigues, NELIO HENRIQUE PEREIRA, Advogada: Dra. Fabiana Maria da Silva, SANDRA REGINA BORGES DA FONSECA, Advogado: Dr. Márcio Cunha Barbosa, TRANENGE CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. Marilene Augusto de Campos Jardim, Advogada: Dra. Érika Fernanda Habermann, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada VIAOESTE S/A; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Parte Autora para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Parte Autora quanto ao tema "danos morais - valor da indenização", por violação do art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser repartido, em partes iguais, entre os genitores do de cujus. Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, observados os parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Ao acréscimo condenatório de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), as custas processuais ficam majoradas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a cargo das Reclamadas. **Processo: RR - 1002112-40.2016.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDERSON ROBERTO POLASTRINI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Recorrido(s): TUP -



TECNOLOGIA EM USINAGEM DE PRECISÃO EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a ordem de devolução de valores recebidos a maior, nestes autos, pelo Exequente, devendo a restituição ser postulada pela Parte executada em ação própria. **Processo: RR - 1002034-29.2016.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIANA ROSA VIDAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência de julgamento "extra petita", limitando, porém, a condenação ao pagamento das verbas rescisórias pertinentes ao pedido de demissão, conforme se apurar em liquidação de sentença. Ficam mantidos, no que couber, os parâmetros de liquidação fixados na sentença. Custas no importe de 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000518-09.2019.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIMONE DA CUNHA ALMEIDA, Advogado: Dr. Ederson Neves Leite, Recorrido(s): REAL PARCERIA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à matéria "estabilidade provisória", por violação do art. 118 da Lei 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, a) restabelecer a sentença no capítulo em que se declarou o direito da Reclamante à estabilidade provisória; em consequência, exaurido o período estabilitário sem que tenha sido efetivada a reintegração, será devido apenas o pagamento da indenização, consistente no pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade de 12 meses; b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os recursos ordinários interpostos pelas Partes, apenas, no que diz respeito aos temas que não foram examinados por terem sido consideradas prejudicados e c) declarar prejudicado o julgamento do tema remanescente do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 66500-34.1995.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WILLIAN MORAIS, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Recorrido(s): VISE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LIMITADA, Advogada: Dra. Andréa Viggiano Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 25839-28.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RITA APARECIDA PEREIRA ZARATE, Advogado: Dr. Aparecido dos Passos, Advogado: Dr. Eclair Socorro Nantes Vieira, Advogada: Dra. Silvana Pinheiro da Silva, Recorrido(s): PAX REAL DO BRASIL SERVICOS POSTUMOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Advogado: Dr. Henrique Porfírio de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 20494-36.2016.5.04.0373 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler



Bortolini, Recorrido(s): A. GRINGS S.A., Advogada: Dra. Carolina Beck, ALLEANZA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Ênio Bassegio, BENEFICIAMENTO DE CALCADOS TERHORST LTDA - ME, FATIMA TERESINHA DELATEA, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Advogado: Dr. Elton José Gerhardt, ROXCI INDUSTRIA COMERCIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, WORLD COMMERCE TRADING EXPORTADORA E IMPORTADORA DE CALCADOS E ACESSORIOS S/A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RR - 20438-42.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GIOVANE CRUZ PINTO, Advogado: Dr. Nina Turk, Recorrido(s): CAR HOUSE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Jucilene Longhi Pizzatto Tapia, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 11849-72.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Marcos de Souza, JEOVÁ BENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos de Sousa Brito Júnior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ilicitude da terceirização", por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, afastada a multa. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. **Processo: RR - 11348-89.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, THAIS FRANCIELLY FLORES SOUTO, Advogado: Dr. Lenio Rodrigues Cunha, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, atribuindo-lhe efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "terceirização - isonomia", por má aplicação da OJ 383/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar provimento para declarar a licitude da terceirização e afastar a condenação das Reclamadas no pagamento de diferenças salariais lastreada na isonomia. **Processo: RR - 10922-27.2015.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a



responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RR - 10720-77.2018.5.18.0128 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE DIVINO DA SILVA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Julieny Teodoro Silva Naves, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 10102-67.2019.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVONE HERMOGENES DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 10099-98.2018.5.18.0122 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DELMIRO SANTIAGO DA SILVA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: Dr. Marcella de Faria Paes Leme Balduino, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1610-11.2013.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LETICIA APARECIDA PAULO, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): ANTONIO CASSIMIRO DOS SANTOS JUNIOR, HAEL LYEMAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, NIVALDO DA SILVA, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 1414-73.2017.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAO BATISTA CUSTODIO, Advogado: Dr. Fábio Colonetti, Recorrido(s): CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Werner Salvalaggio, Advogado: Dr. Marcus Werner Salvalaggio, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1243-70.2011.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, RENAN FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "terceirização ilícita", por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, afastada a multa, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito; e II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 957-85.2016.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FRANÇA DA CUNHA, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - sobreaviso - cargo de confiança", por violação do art. 62, II, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento das horas extras no período. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 573-43.2020.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILBERTO ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Everson Lopes da Silva, Advogado: Dr. Rubens Luis Freiburger, Recorrido(s): CIA. OLSEN DE TRATORES AGRO INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Advogada: Dra. Jorgiane Padilha, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Juros e atualização monetária na forma da Súmula 439/TST. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 366-46.2013.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): ÁGATA PEREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. **Processo: RR - 197-15.2019.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDNA TORRES MATEUS DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Paula Volpato, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Junior, Recorrido(s): TUBARAO DE MINAS RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Daniel Miguel da Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: ED-RR - 10991-07.2015.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Renata Guimaraes Aranha, Embargado(a): MÁRCIO REGIS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1040-60.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FERNANDO CALHEIROS DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Advogado: Dr. Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Taciana do Carmo Gabriel Cordeiro, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Junior, Advogado: Dr. Matheus Goncalves Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 628-33.2018.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA BERNADETE BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000333-14.2020.5.02.0434 da**



2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Agravado(s): EMPRESA URBANA SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Tavares Manhas, JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21054-93.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): MARCELO LUIS PIZETTA, Advogado: Dr. Renato Calheiros Cauduro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10409-88.2020.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAMILLO MARIO DE QUEIROZ GOMES, Advogado: Dr. Camillo Mario de Queiroz Gomes, Agravado(s): ORIMAR PEREIRA, Advogado: Dr. Fabricio Mendes Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 671-19.2019.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Rizzato, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 2213-75.2012.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 1097-09.2014.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da SANT'ANA S.A. - DROGARIAS E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROSIVANIA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torrao Neto, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação ao art. 187 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), as custas processuais ficam acrescidas de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 87600-28.2007.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Agravado(s): AMANDA MAGALHAES BRANCO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 109700-19.2008.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAURI CAMARGO GOMES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ED-ED-RR - 739-19.2013.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -



SINTTEL, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 100109-21.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIAGO CARVALHO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. Jose Eduardo de Almeida Carrico, TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 610-91.2020.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, Advogado: Dr. Felipe de Souza Bez, Recorrido(s): JEOVANEIA PIRES DE ARAUJO MATIAS, Advogado: Dr. Camila Mendes Pilon Ricken, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-RR - 794-03.2018.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANE BARAUNA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Jesse Pereira Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Procuradora: Dra. Jullia Almeida Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 20754-74.2020.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROPOINT LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ermenegildo Nava, Recorrido(s): DOUGLAS TITO TEIXEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Liliane Nogueira de Souza Tamagnone, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 651 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência territorial do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Passo Fundo/RS, determinar a remessa dos autos para o Juízo da Vara do Trabalho de Birigui/SP. Observação 1: o Dr. Ermenegildo Nava, patrono da parte PROPOINT LTDA E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Liliane Nogueira de Souza Tamagnone, patrona da parte DOUGLAS TITO TEIXEIRA PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 355-76.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRIAN FURTADO BRIZARD, Advogado: Dr. Anderson de Moura e Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I - negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conheceu do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento para deferir o pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação também para o período posterior a 10/11/2017, pois o contrato de trabalho da reclamante já estava vigente à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, não se aplicando, portanto, esta lei retroativamente. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ARR - 1450-45.2010.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DELCIO LUIZ MALLMANN, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, à unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho,



a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte DELCIO LUIZ MALLMANN, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 11466-83.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTINA GRIGOLON CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte CRISTINA GRIGOLON CASTANHEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10273-36.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HIPOLITO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): SUPERMERCADO BAHAMAS S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: ARR - 493-53.2014.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): AMANDA TRES PEDERSSETTI (representada por sua genitora LUCIMARA TRÊS), Advogado: Dr. Charles Luiz Roman, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMERCIO E TRANSPORTES TOPE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Victorio de Almeida Frias, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB/2002 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a responsabilidade civil da Reclamada, de caráter objetivo, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para análise dos pleitos correlatos de indenização por danos materiais e morais, como entender de direito; II) declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: o Dr. Bruno Victorio de Almeida Frias falou pela parte COMERCIO E TRANSPORTES TOPE LTDA.. **Processo: ARR - 11328-47.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA MARA NASCIMENTO DUTRA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I - negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - não conheceu do recurso de revista interpostos pela Reclamada. Observação 1: o Dr. Renato Ferreira Pimenta, patrono da parte CAMILA MARA NASCIMENTO DUTRA, esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo: RRag - 101131-69.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRICIA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "indenização por dano material nos períodos de afastamento previdenciário", por violação do art. 949 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para a) condenar a Reclamada a pagar à Reclamante pensão, nos períodos de afastamento, correspondente a



100% da última remuneração que antecedeu tal afastamento, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional), conforme pedido da inicial. b) correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica, e, com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC n°s 58 e 59 e das ADI n°s 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, devem ser determinados os seguintes parâmetros para fins de correção, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Observação 1: a Dra. Vólia Bomfim Cassar, patrona da parte PATRICIA COSTA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000722-30.2018.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante, Recorrente e Agravado: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Priscila Aparecida da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ISABEL JACOBSEN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edinaldo Dias Araújo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. Observação 1: o Dr. Edinaldo Dias Araújo, patrono da parte ISABEL JACOBSEN DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 21323-75.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGEZA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA, Advogado: Dr. Mauricio de Oliveira, Agravado(s): KAREN DAYANE BARBOSA TOZI, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. André Fischer, patrono da parte ANGEZA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000161-42.2018.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADILSON FERREIRA DE FARIA, Advogado: Dr. Carlos Daniel Gomes Toni, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Advogado: Dr. Leandro Mazoca, Agravado(s): FOX LATIN AMERICAN CHANNELS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EIRELI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Queiroz Duarte, Advogado: Dr. César Viana da Silva, Advogado: Dr. Márcio Marinho Reina Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Tânia Márcia Oliveira de Andrade, patrona da parte ADILSON FERREIRA DE FARIA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101529-88.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., SERGIO DA CRUZ GUERRA, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Advogado: Dr. Patricia Geao Marotti, Advogado: Dr. Mariana de Barros Paulon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, patrona da parte SERGIO DA CRUZ GUERRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 121-39.2018.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DO CARMO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Bernardo Batista Bento de Moraes, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta



de julgamento. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte MARIA DO CARMO DOS SANTOS E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 483-17.2014.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): MARIANA LOUREIRO GIL DE PAULA, Advogada: Dra. Rayanne Neves Rocha, Advogada: Dra. Andrea Ribeiro de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Renata Fernandes Teixeira, patrona da parte SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10056-15.2013.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Angela Lobo Gomes, Agravante(s) e Recorrido(s): PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do MPT apenas quanto ao tema "valor arbitrado a título de indenização por dano moral coletivo", por violação do art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por dano moral coletivo para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - em observância aos limites do pedido deduzido na exordial - a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Valor da condenação majorado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas em R\$ 1000,00 (mil reais). Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC n°s 58 e 59 e das ADI n°s 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 101049-92.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ALICIA FREITAS BARROS, Advogada: Dra. Anayansi González, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000936-41.2019.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS INACIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, RIBEIRO & SOUSA TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Ângela Maria da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000900-44.2018.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERALDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Joab Neri Dias Pereira, Recorrido(s): IFER INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Arthur Gomes Tomita, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000734-07.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ERIBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): META TELECOM, OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Flávia Neves Nou de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do



art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000633-49.2019.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NIKELE MOREIRA COSTA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 898-19.2014.5.05.0661 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARILENE ZANCANARO ZANELLA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Almeida Palmeira, Recorrido(s): EVILENE ALVES DA SILVA DOS ANJOS E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Fernandes Coelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135-22.2010.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Adilson Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Procurador: Dr. Márcia Martins Miguel Helito, ESPÓLIO de RICARDO SIQUEIRA MACHADO PRATA E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando que o título executivo foi expresso quanto ao índice de atualização dos débitos a ser adotado, determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo, nos moldes constantes na decisão transitada em julgado. **Processo: ED-RRag - 1001382-51.2017.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSEILDO CAITANO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Malimpenso de Oliveira, Embargado(a): BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Advogado: Dr. Camilla Caetano da Silva, REALCE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS E TERCERIZACAO EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Thaís Knoller Palma, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 11821-37.2014.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Freixo Nagem, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11414-13.2015.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ANA PAULA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2250-63.2014.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Embargado(a): ELIÉZIO AUGUSTINHO SOUZA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 899-58.2011.5.19.0260 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALUISIO LUCIO ALVES REGO E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Embargado(a): COBRATE - COMPANHIA BRASILEIRA DE



TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA, JAYME VALVERDE MIRANDA, Advogada: Dra. Rosane Guimarães dos Anjos, JOSÉ QUITERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 742-39.2012.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MILENA DE JESUS SENA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 647-52.2011.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): CARINA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Ferreira Júnior, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao recurso de revista da Reclamada para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. **Processo: ED-RR - 549-27.2019.5.20.0013 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICIPIO DE AREIA BRANCA, Advogado: Dr. Walla Viana Fontes, Embargado(a): MARIA GILVANEIDE SOUZA, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Advogado: Dr. José Franco Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 300-24.2009.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Embargado(a): CONECTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Santos Ferreira da Silva, ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com indeferimento do pleito de aplicação de multa pela interposição de agravo interno, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeitos infringentes ao julgado. **Processo: ED-RRAg - 211-80.2014.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Felipe Leite Medrado, Embargado(a): MARCELO DE AGUIAR VALENTE, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, nos termos da fundamentação, restringindo a condenação ao pagamento do adicional por acúmulo de função ao período de 2006 a março/2011. **Processo: Ag-AIRR - 1001906-35.2016.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ANGELA SPINOLA RODRIGUES, Advogada: Dra. Marcia Adriana Florêncio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001703-94.2019.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ROSELY MACIEL PERIGO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001364-63.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira,



Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): MAURICIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001327-10.2019.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAURA EMILIA CALFAT CHAMMAS, Advogada: Dra. Débora Marcondes Fernandez, Advogada: Dra. Cláudia Campas Braga Patah, Agravado(s): JOSÉ FÁBIO ALBANESE, Advogado: Dr. Geraldo Pedroso Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001233-92.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): LUIZ MARCELO DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Luís Adriano Anhuci Vicente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000976-52.2018.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECHNIK ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Fábio Alcântara de Oliveira, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Bimbatti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000938-74.2016.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEMPLUS CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Matheus Zilli Madureira, Agravado(s): CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Scwinzekel, TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000643-20.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): CAIC RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Léa Sílvia Gioppa Gonzales, LUIS ANTONIO FACIN, Advogado: Dr. Maurício Pereira de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000559-47.2016.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MARCOS PAULO TORQUETE DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000434-60.2019.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASA DE CARNES A.S.M LTDA, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado(s): NELSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Norberto Porto, Advogado: Dr. Diego Silva de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000413-25.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Agravado(s): MARCOS JOSE DE FREITAS COSTA, Advogada: Dra. Cláudia José Abud, Advogada: Dra. Fabíola Marques, Advogada: Dra. Jeniffer Simoni Morbi Piga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000385-86.2020.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): ROBERTO DA GRACA MOTTA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000349-18.2019.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANCHIETA MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Santa Maria Vizioli, Agravado(s): COMERCIAL HIDRO ELETRICA IMPERADOR LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Vilene Lopes Bruno Preotesco, JOAO DE CASTRO SALES, Advogado: Dr. Helio



Justino Vieira Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000137-11.2020.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA GREGORIO E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 165600-81.2008.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALBA ROSANA LEITE SANTOS REGO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139900-36.1995.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA., Advogada: Dra. Mariana Drummond Freitas, Advogada: Dra. Bruna Fonseca Uchoa, Agravado(s): NELSON EDUARDO MALUF, Advogado: Dr. José Yunes, VERA MARIA DAHER MALUF, VITOR MOREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Raul Villas Boas, Advogado: Dr. Fábio Villas Boas, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101703-73.2017.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRISMA MONTESSORI EDUCACAO INFANTIL LTDA - ME, Advogada: Dra. Elvira Maria de Souza Pereira, Agravado(s): JACQUELINE SILVA DE CARVALHO PORTO, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101356-10.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ADRIANE FILISBINO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Fernanda Freitas do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Claudio Gazineo Poyares, Advogado: Dr. Evelyn Glace Oliveira Ferreira, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA, BEQUEST SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, GRUPO PROL S.A., PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., PROL STAFF LTDA., RISE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA., RISE PARTICIPACOES SPE S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100757-24.2019.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, CLEBER DINIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Bezerra de Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100602-89.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): HUGO TRANCOSO TORRES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100467-40.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): GLAUCIO DE ALMEIDA CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100456-17.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLENAPLAN PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Nitole Soares, Agravado(s): WALMIKY PORTUGAL NETO, Advogado: Dr. Raoni



Boaventura Frade Baeta Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100352-60.2018.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTEK ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, PABLINO DA SILVA FELIX, Advogada: Dra. Nathaly Valuche Vieira Neiva, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100200-65.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, JONAS GOMES DE BARROS, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 23223-92.2020.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): STV SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20856-68.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20727-71.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OLINTO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Julianne Lobato da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20704-04.2019.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): DANIEL MENEZES DE SOUZA, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20691-57.2018.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Agravado(s): RAFAEL RUZICKI ASSO, Advogado: Dr. Eugênio Silva de Castro, Advogado: Dr. Daniel Silva de Castro, Advogado: Dr. Nicolle Siqueira Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20629-49.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): VITOR MOZART DA SILVA ZAGO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Fernando Monti Chrusciel, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20378-47.2018.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCONDES MURIA ANTUNES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20340-49.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERTTEL LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): VAGNER SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11619-11.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO PARAITINGA, Advogado: Dr. Dyego Fernandes Barbosa, Agravado(s): CLEONICE APARECIDA VIEIRA, Advogado: Dr. José Antonio Prado de Melo, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA, Advogado: Dr. Ana Carolina de Loureiro Veneziani, Advogado: Dr. Roberto da Silva Bassanello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11549-51.2018.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO INUCÊNCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11345-86.2018.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): WILTON MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11210-07.2019.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cláudio Jair Schönholzer, SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adelyno Menezes Bosco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11104-03.2019.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ELCIMAR FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Flávio Máriz Freires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11094-92.2018.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CARLOS ALBERTO COELHO, Advogado: Dr. Daniel Jannotti Lili, Advogada: Dra. Victoria Regina Dias Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11088-52.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Advogado: Dr. Maria Alice de Figueiredo Julio, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11085-97.2020.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafa da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10777-31.2019.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERGIO DE PLACIDO, Advogado: Dr. Emmanuel da Silva, Agravado(s): COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE,



Advogado: Dr. Luiza Karla Maximino Anastacio, COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA, Advogado: Dr. Luiza Karla Maximino Anastacio, EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Luiza Karla Maximino Anastacio, EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A., Advogado: Dr. Luiza Karla Maximino Anastacio, ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10755-16.2019.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVACO - UNIÃO EDUCACIONAL DO VALE DO AÇO S.A., Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): CRISTIANO ARANTES GOUVEIA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, HEMISFERIO CONSTRUÇOES LTDA - ME, ORBITA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - EPP, SOLUCOES CONVERGENTES DE ENGENHARIA LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10683-27.2020.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES DE PAULA FILHO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Campos Alves, Advogado: Dr. Raquel Leoncio Guimaraes, Advogado: Dr. Odenir Augusto de Oliveira, Advogada: Dra. Taís Rodrigues Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10641-06.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS, Procurador: Dr. Marcelo Araújo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE D.C., Advogado: Dr. Paulo Sizenando de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10452-85.2019.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Idemar José Alves da Silva Júnior, Advogada: Dra. Érika Maria Cardoso Fernandes, Advogado: Dr. Regina Flora de Araujo, Agravado(s): LUCRECIO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. Elizeu Antonio da Silveira Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10443-07.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DYNATECH INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA, Advogado: Dr. Francisco José Pinheiro de Souza Bonilha, Agravado(s): RAFAEL DE LIMA SILVA MELO, Advogado: Dr. Wilson Antônio Pincinato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10218-61.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Advogada: Dra. Isabela Mariani Coelho, Agravado(s): DOMINGOS NETO FURTADO DE SOUZA, Advogada: Dra. Daniele Grecchi Marques, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10124-60.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): MARINES PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10106-21.2021.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): JOSE APARECIDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lorena Oliveira Silvestre, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10054-44.2014.5.18.0281 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Rodovalho, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Thiago Ferreira da Silva, Agravado(s): MEIRINALBA BERTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Naves de Lima, Advogado: Dr. Amanda Duarte Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1266-51.2018.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misaél de Andrade, Agravado(s): RAILAN SOUZA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Frassatti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 963-89.2017.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERONICA BARRETO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 885-40.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUAN PINTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Junior, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 648-83.2018.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmento, Agravado(s): WALLACE DOS SANTOS ASSUNCAO, Advogado: Dr. Antonio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 585-38.2019.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ALEXSANDRO FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Thiago Cysneiros Pessoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 505-65.2016.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO REIS SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sergio Santos Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 486-44.2020.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): FRANCISCO IRINEU ALVES DE BARROS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 219-85.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSEMAR RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Camila Kapp, Advogado: Dr. Juliana Luciani da Silva, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Dr. Daniele Claudia Pandini, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valeria Pinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Miguel Quevedo Lemos, Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, JSL S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogado: Dr. Jaime Lahutte Neto, Advogado: Dr. Andrei Munchen, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 196-02.2019.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuelle Lima Martins, MGB EXECUCOES EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 92-47.2014.5.15.0162 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAMILA ELOY SCAVAZZANI, Advogado: Dr. Acyr Rogério Calçado, PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIACÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA., Advogado: Dr. Átila Duderstadt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101107-86.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): LUAN DE JESUS VIEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 24013-07.2016.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): EDIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11109-65.2017.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BARBARA LOBATO PRATES PAIVA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Sarah Morais Emerick Reis, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1873-89.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, TRANSJÓIA - TRANSPORTADORA JÓIA LTDA., Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Agravado(s): JEFERSON ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma